



## **Comissão de Organização e Administração**

Art. 41. A Comissão de Organização e Administração tem por finalidade zelar pela gestão e funcionamento do CAU/MG, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n o 12.378/2010.

Art. 42. Compete especificamente à Comissão de Organização e Administração, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n o 12.378/2010:

I - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG;

II - apreciar e deliberar, observada a sua competência, sobre ações para reestruturação organizacional do CAU/MG;

III - apreciar e deliberar, observada a sua competência, sobre proposta de instituição de órgão consultivo do CAU/MG;

IV - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/MG e suas alterações;

V - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/MG, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Finanças;



VI - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/MG relativamente aos aspectos administrativos organizacionais;

VII - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/MG;

VIII - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/MG.